

Termo de Referência 36/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2024	153978-MEC/INEP/INST.NAC.DE EST.E PESQ. EDUCAC./DF	RICARDO CEZAR BLEZER	13/05/2024 16:25 (v 7.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	78/2024	23036.003713/2024-07

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços e capacitação da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, promotora da quarta edição do CONEPED - Congresso“ Nacional de Editores de Periódicos de Educação" para treinamento e desenvolvimento de servidores do Inep , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição em Evento	21172	unidade	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00

- 1.2. O contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme dispõe o art. 95 da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza não continuada e terá vigência adstrita à duração do evento, nos termos do art. 16 da IN SLTI/MPOG Nº 05 de 25 de maio de 2017.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.6. O presente objeto adotará como modalidade, a inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar 38/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A quarta edição do CONEPED - Congresso Nacional de Editores de Periódicos de Educação serão realizados pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd na cidade do Rio de Janeiro com os objetivos de trazer a questão de democratização da ciência e publicação científica em educação no Brasil.

3.2. Nesse contexto, a quarta edição do CONEPED se adequa às necessidades e justificativas aqui presentes, pelas motivações abaixo justificadas:

3.2.1. **O evento:** A quarta edição do CONEPED com o tema " (Re)democratização da ciência e publicação científica em educação no Brasil", tem os objetivos: fortalecer e promover o desenvolvimento do ensino de pós-graduação e da pesquisa em educação; incentivar pesquisas na área educacional e promover a participação das comunidades acadêmicas e científicas na formulação e desenvolvimento da política educacional do País.

3.2.2. **Público-Alvo:** Pesquisadores, professores, estudantes e população em geral.

3.2.3. **Instrutores:** Os palestrantes, conferencistas e apresentadores estão descritos na programação

3.3. **Instituição:** A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, fundada em 16 de Março de 1978, atua de forma decisiva e comprometida nas principais lutas pela universalização e desenvolvimento da educação no Brasil. Ao longo de sua trajetória, a Associação construiu e consolidou uma prática acadêmico-científica destacada e, nesse percurso, contribuiu para fomentar a investigação e para fortalecer a formação pós-graduada em educação, promovendo o debate entre seus pesquisadores, bem como o apoio aos programas de pós-graduação. As reuniões nacionais e regionais da Associação também construíram um espaço permanente de debate e aperfeiçoamento para professores, pesquisadores, estudantes e gestores da área. Nesse percurso, a ANPEd tem se projetado no país e fora dele como um importante espaço de debate das questões científicas e políticas da área, além da relevante produção científica de seus membros, constituindo-se em referência na produção e divulgação do conhecimento em educação.

3.4. **Solução:** Contratação da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, entidade promotora da quarta edição do CONEPED - Congresso Nacional de Editores de Periódicos de Educação para treinamento e desenvolvimento de servidores do Inep.

4. Requisitos da contratação

4.1 A contratação da empresa que fornecerá inscrições composta com as seguintes características e funcionalidades mínimas: 4.1.1. Capacidade técnica e desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;

4.1.1. Uso de técnicas de ensino (exposições, trabalhos em grupo, simulações, vivências, debates, exercícios) para facilitar o aprendizado;

4.1.2. Clareza e a organização das apresentações dos instrutores;

4.1.3. Proporcionar transferência de tecnologia para interpretação, análise e utilização dos relatórios gerados, por treinamentos/capacitações da liderança e pela assessoria na devolução dos relatórios; e

4.1.4. Interação (disposição para esclarecimento de dúvidas e feedback, comunicação) do instrutor com os participantes.

4.2. Definição e justificativa do serviço possuir natureza continuada ou não:

4.2.1. A participação em cursos e eventos é classificado como serviço comum, não continuado e terá vigência adstrita à duração do evento, nos termos do art. 16 da IN SLTI/MPOG Nº 05 de 25 de maio de 2017.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Formalização dos serviços:

4.4.1. O Contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme dispõe o inc. II do art. 95 da Lei 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Quantitativo de inscrições e seus participantes:

5.1.2. Serão efetuadas 3 inscrições para os seguintes servidores do Inep:

Servidor	Lotação
Marco Castilho Felício	CGEP/DIRED
Roshni Mariana de Mateus	CGEP/DIRED
Patrícia Andréa de Araújo Queiroz	CGEP/DIRED

5.2. Duração do Curso e Carga Horária

5.2.1 O curso acontecerá no período de 14 a 17 de maio de 2024, terá duração de 26,5 horas e ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

5.3. Conteúdo Programático e Palestrantes

5.3.1. De acordo com a ementa anexa ao processo.

5.4. Certificação

5.4.1. A instituição deverá emitir certificado aquele que obtiver o mínimo de frequência e aproveitamento exigidos pelo congresso /curso, excluía a possibilidade de abono de faltas. O certificado deverá ser apresentado à COGEP ao término do curso nos termos da Portaria Inep nº 22/2013.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o método de avaliação do congresso/curso. Assim, ao término da ação de capacitação, os participantes deverão preencher instrumento de avaliação do curso, cujas variáveis a serem avaliadas são: metodologia utilizada, atuação do instrutor, material instrucional e de apoio. Os instrumentos de avaliação do curso estão regulados e presentes nos anexos III, IV, V e VI da Portaria nº 22/2013, e a metodologia utilizada pelos formulários é a avaliação pela Escala Likert de 5 pontos.

7.2. Será certificado aquele que obtiver o mínimo de frequência e aproveitamento exigidos pelo curso, excluía a possibilidade de abono de faltas. O certificado deverá ser apresentado à COGEP ao término do curso nos termos da Portaria Inep nº 22/2013.

7.3. Assim, para a liquidação e pagamento do referido curso, será utilizado o relatório circunstanciado e certificado de participação no evento e em mini-cursos, se for o caso.

Do recebimento

7.4. O presente objeto será melhor administrado com o NÃO PARCELAMENTO em etapas ou parcelas e sim mediante único item, nota de empenho e empresa para o fornecimento do serviço em tela. Não restringirá o caráter competitivo do certame, nem perda da economia de escala.

7.5. O objeto da presente contratação requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que, desta forma, ocorrerá uma eficiente execução e

controle dos serviços, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento do serviço em tela

Liquidação

7.6. Nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64, a liquidação da despesa por serviços prestados terá por base:

1. II - a nota de empenho; e
2. III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (Relatório circunstanciado e certificados de participação)

Prazo de pagamento

7.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período de prestação dos serviços;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.13. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Esta equipe declara que a contratação se enquadra no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133 /2021, que cita:

8.1.1. "Da Inexigibilidade de Licitação

8.1.1.1. Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.12. Quanto à necessidade de parecer jurídico, A Orientação Normativa 69/2021, da Advocacia-Geral da União, cita:

8.13. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894 /2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

8.14. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A escolha do prestador do serviço, a saber, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, foi feita com base nas seguintes razões:

8.15.1. A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, fundada em 16 de Março de 1978, atua de forma decisiva e comprometida nas principais lutas pela universalização e desenvolvimento da educação no Brasil. Ao longo de sua trajetória, a Associação construiu e consolidou uma prática acadêmico-científica destacada e, nesse percurso, contribuiu para fomentar a investigação e para fortalecer a formação pós-graduada em educação, promovendo o debate entre seus pesquisadores, bem como o apoio aos programas de pós-graduação.

8.15.2 As reuniões nacionais e regionais da Associação também construíram um espaço permanente de debate e aperfeiçoamento para professores, pesquisadores, estudantes e gestores da área. Nesse percurso, a ANPEd tem se projetado no país e fora dele como um importante espaço de debate das questões científicas e políticas da área, além da relevante produção científica de seus membros, constituindo-se em referência na produção e divulgação do conhecimento em educação, objetos diretamente relacionados com a missão deste Instituto e desta Diretoria de Estudos Educacionais - Dired.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 750,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 153978
- II) Fonte de Recursos: 1000
- III) Programa de Trabalho: 170032
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: -

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO CEZAR BLEZER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/05/2024 às 16:25:54.